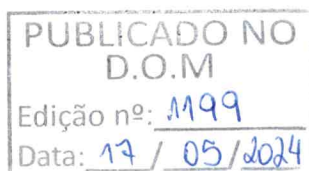




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.063, DE 17 DE MAIO DE 2024



**“INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO COM CONJUNTO DE AÇÕES PARA QUE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER SAIBAM COMO AGIR PARA DETECTAR SITUAÇÕES DE AGRESSÃO SEXUAL E O PROCEDIMENTO DE AÇÃO FACE AOS CASOS QUE OCORRAM EM SUAS DEPENDENCIAS”**

**AUTORIA DA VEREADORA IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar protocolo com conjunto de ações para que espaços públicos e privados de lazer saibam como agir para detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorram em suas dependências.

**Parágrafo único.** Compreende-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

**Art. 2º** O protocolo será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer, o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários, e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

**Parágrafo único.** Compreende-se como agressão sexual tudo o que é criminalizado nas definições Código Penal Brasileiro e das demais normativas federais, estaduais e municipais que versem sobre dignidade sexual.

**Art. 3º** O espaço de lazer que aderir ao Programa deverá providenciar capacitação de seus funcionários para habilitá-los a detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

**§1º** O treinamento oferecido pelos espaços de lazer, entre outros aspectos, instruções adequadas para que os funcionários e responsáveis pelo local saibam como agir em caso de agressão sexual.

**§2º** Cartilhas com explicações das fases do protocolo devem ser divulgadas no site da Prefeitura e estar disponíveis em versão física aos funcionários do estabelecimento para consulta.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 2.063/2024 - fls. 2

**Art. 4º** Durante o treinamento deve ser orientado que:

**I** - Os funcionários e responsáveis pelo espaço conduzam a vítima e seus possíveis acompanhantes até um local reservado e seguro dentro do próprio estabelecimento o mais rápido possível para que sejam prestados primeiros cuidados de emergência;

**II** - Os funcionários e responsáveis pelo espaço saibam identificar a partir da agressão ocorrida e da vontade da vítima o momento de acionar emergência médica e policial;

**III** - Os responsáveis pelo espaço forneçam informações sobre o possível agressor, caso solicitado pelas autoridades policiais.

**Art. 5º** Os espaços de lazer que aderirem ao protocolo poderão sinalizar por meio de cartazes ou afins, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Que o local adota a campanha de combate à violência sexual;

**II** - Que o local tomará as devidas providências de amparo à vítima em caso de agressão sexual;

**III** - Que os usuários podem informar aos funcionários e responsáveis do ambiente quando se depararem com casos de agressão.

**Art. 6º** Os responsáveis dos espaços de lazer que aderirem ao protocolo deverão averiguar se a propriedade possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus usuários e, em caso positivo, adotar estratégias para que tais regiões fiquem mais seguras como, por exemplo, instalação de câmeras de segurança ou a presença de funcionários.

**Art. 7º** São princípios orientadores:

**I** - Garantir que a pessoa agredida receba os cuidados apropriados e que a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento;

**II** - Garantir que a vítima receba as informações necessárias e conselhos corretos sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada pela vítima, ainda que pareça incompreensível por aquele que está prestando assistência;

**III** - Evitar sinais de cumplicidade com o possível agressor mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão;

**IV** - Garantir a privacidade da pessoa agredida;

**V** - Garantir a presunção de inocência do possível agressor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 2.063/2024 - fls. 3

**Art. 8º** Os estabelecimentos que adotarem o protocolo receberão um selo de adesão ao protocolo, produzido pelo Poder Público Municipal, que poderá ser utilizado em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de maio de 2024.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal



**ANTONIO BRAZ**  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social



**MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo